EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.08.19.0055

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ/RN, com sede no Centro Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588, Bairro Bela Vista, Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.291.662/0001-23**,** POR MEIO DE SUA AGENTE DE CONTRATAÇÃO NOMEADA PELA PORTARIA 1244/2025 DE 10/11/2025, QUE FARÁ REALIZAR **CREDENCIAMENTO** SOB A FORMA **ELETRÔNICA**, A SER PROCESSADA E JULGADA EM CONFORMIDADE COM A **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021,** SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

O edital e seus anexos estarão disponíveis para os interessados na Plataforma Eletrônica do **Portal de Compras Públicas:** http://www.portaldecompraspublicas.com.br/

O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhadas, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), a partir do dia **26 de janeiro de 2026, se encerrando em 09 de fevereiro de 2025.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1- Credenciamento para habilitação de prestadores de serviços de saúde, pessoa jurídica, com ou sem fim lucrativos, que tenham interesse em prestarem atendimento e realização de procedimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde, na Atenção Especializada, em atendimento ambulatorial ou hospitalar, para constituir o banco de prestadores para futura e possível contratação de serviços pela Secretaria Municipal de Saúde do Assú/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidasneste Aviso e seus anexos.

1.2- Os serviços serão prestados sempre através do Sistema Único de Saúde, regulados pela Secretaria Municipal de Saúde do Assú/RN, de forma eletiva conforme condições, quantitativos e especificações contidas no anexo I deste edital.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - O certame será regido com base no artigo 79 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

2.2 - O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I), o qual é parte integrante deste edital.

4. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

UNIDADE GESTORA	4	Fundo Municipal de Saúde
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	3000	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3001	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde

SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	24	Ampliação e Promoção do Acesso à Atenção Especializada
AÇÃO	2.43	Rede Prestadora SUS/MAC
DESPESAS	279	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	280	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

UNIDADE GESTORA	4	Fundo Municipal de Saúde
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	3000	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3001	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	24	Ampliação e Promoção do Acesso à Atenção Especializada
AÇÃO	2.98	Centro Clínico – Especialidades Médicas
DESPESAS	292	Locação de Mão-de-obra
	293	Locação de Mão-de-obra

UNIDADE GESTORA	4	Fundo Municipal de Saúde
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	3000	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3001	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	24	Ampliação e Promoção do Acesso à Atenção Especializada
AÇÃO	2.99	Centro de Reabilitação Integrada
DESPESAS	815	Locação de Mão-de-obra

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1 - Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que aceitem as exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Assú/RN e pela legislação aplicável;

5.2 - Vedações. Não poderão participar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei Federal n° 14.133/2021.

5.3 - A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.4 - O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.5 - Os proponentes interessados deverão encaminhar **A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, para o seguinte endereço**:** **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no prazo estabelecido no preâmbulo deste edital.

5.6 - A documentação (entregue de forma eletrônica), contendo os documentos de habilitação, serão analisadas pela Comissão de Licitação.

5.7 - O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital que será de 02 (dois) anos a contar da data da sua publicação e poderá ser republicado por mais 02 (dois) anos, conforme interesse da Administração Pública Municipal.

5.8 - **Fases do Credenciamento**

Este credenciamento seguirá as seguintes fases:

17 Manifestação do interesse das empresas pelo credenciamento, com o envio da documentação necessária e preenchimento dos documentos de intenção;

18 Habilitação do interessado (análise das habilitações profissionais, técnicas, jurídicas, econômicas e de infraestrutura e equipamentos);

19 Contratualização com a Administração Pública.

23.4 – Períodos do Credenciamento

Considerando o fato que este credenciamento tem caráter permanente, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

6. HABILITAÇÃO

6.1 - **Disposições Gerais para a Habilitação**

6.1.1 Não serão aceitos documentos com indicação de CPF/CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.1.2 Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.1.3 Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da empresa. Só serão aceitas cópias legíveis e que ofereçam condições de análise.

6.1.4 Os documentos exigidos devem ser apresentados em original, ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação do Município do Assú/RN ou cópia de publicação no Diário Oficial. Não serão aceitos, em qualquer hipótese, documentos autenticados por órgãos que não os previstos neste subitem.

6.1.5 Apenas a documentação relativa à Regularidade Fiscal será considerada também como original quando extraída diretamente dos sítios eletrônicos, ficando sua aceitação, se necessário, condicionada a verificação da autenticidade nos referidos sistemas por parte da Comissão Permanente de Licitação.

6.1.6 Os documentos apresentados não serão devolvidos, sendo inclusos nos autos do processo de credenciamento.

6.1.7 Caso a data de validade não conste na certidão, entende-se que a mesma tem validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão.

6.1.8 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

6.1.8.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

6.1.8.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6.1.9 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

6.1.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

6.1.11 Concluída o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Termo de Referência, o licitante passará a constituir o Banco de Prestadores para Serviços Médicos Especializados da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.12 A empresa interessada no credenciamento deverá ter, no mínimo, 03 (três) anos de experiência no ramo de atuação pretendido, comprovado através de cópia de contratos e/ou atestados emitidos pelas contratantes (com identificação do responsável pela declaração).

6.1.13 Comprovação de visita técnica aos estabelecimentos de saúde nos quais ocorrerão o desenvolvimento do objeto deste certame, de forma a verificar a viabilidade da execução dos itens credenciados.

6.1.13.1 A visita ocorrerá por agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Saúde do Assú/RN, por meio do correio eletrônico licitacaosmsacu@gmail.com.

6.2 Qualificação Profissional

6.2.1 Os médicos devem ter concluído a graduação em medicina em uma instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e serem licenciados para exercer a profissão.

6.2.2 É exigido que os médicos devem ser especialistas em uma área conhecida da medicina (Anexo I), a qual deseja exercer suas atividades profissionais. A comprovação deve ocorrer por certificados de especialização em instituições reconhecidas pelo MEC ou registro em órgãos reguladores da profissão, por exemplo, o Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

6.2.3 Deverá ser comprovada atuação médica do profissional na especialidade indicada por um período mínimo de 02 (dois) anos.

6.2.3.1 A declaração de tempo de especialidade será assinada pela interessada, em nome de todos os profissionais que a compõem.

6.2.3.2 A declaração de que trata o item 6.2.3.1 terá validade até a fiscalização, em posterior, da Secretaria Municipal de Saúde, através de fiscais de contrato.

6.2.3.3 Em não identificado o tempo de experiência por meio da fiscalização de contrato pela Secretaria Municipal de Saúde, a empresa poderá ser inabilitada para o item em questão.

6.2.4 Os médicos devem estar registrados no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte (CREMERN), demonstrando que estão em conformidade com os requisitos legais para o exercício da profissão.

6.2.5 É importante que os médicos estejam familiarizados com a legislação e as políticas de saúde relevantes, especialmente ao sistema de saúde local e aos procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde do Assú/RN.

6.2.6 Os médicos devem aderir aos mais altos padrões éticos e de conduta profissional, garantindo a segurança, o bem-estar e a confidencialidade dos pacientes, bem como o cumprimento das diretrizes clínicas e protocolos de tratamento.

6.3 Qualificação Técnica

6.3.1 Comprovante de registro e regularidade no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte (CREMERN).

6.3.2 Cadastro e regularidade no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) contendo a relação de profissionais aptos ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

6.3.2.1 Não será admitido profissionais médicos com mais de 02 (dois) vínculos ou com carga horária superior a 168 (cento e sessenta e oito) horas semanais.

6.3.2.2 Deverão estar cadastrados e habilitados no CNES os equipamentos e serviços disponíveis no estabelecimento de saúde interessado neste credenciamento.

6.3.2.3 Em hipótese de credenciamento de estabelecimento de saúde fora do território municipal do Assú/RN, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde deverá vincular o CNES do credenciado ao CNES de algum estabelecimento próprio de mesmo perfil, a fim de que possa processar a produção nos sistemas de informações de saúde do Ministério da Saúde.

6.3.3 Relação nominal de profissionais vinculados à interessada e que potencialmente estarão disponíveis para a execução do objeto deste Termo de Referência, incluindo registro profissional, especialidade, vinculação CNES (quantidade de estabelecimentos, total de horas cadastradas e disponibilidade para a execução deste objeto).

6.3.3.1 A relação nominal de profissionais contemplará apenas aqueles que, no ato da manifestação do interesse no credenciamento, possuam vínculo com a empresa.

6.3.3.2 É possível que a empresa manifeste interesse na habilitação de itens que não possua profissionais, no momento do ato da manifestação do interesse no credenciamento, considerando a não obrigatoriedade na contração de despesa antes da efetiva contratação.

6.3.3.3 Após expedida a Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao prazo estabelecido neste Termo de Referência, caso a empresa habilitada não apresente o profissional especialista nas condições aqui expostas, poderá ocorrer o descredenciamento.

6.3.4 Deverá haver a comprovação de Capacidade Técnica para execução dos serviços que constituem o objeto deste Termo de Referência, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que prestou serviço igual, em no mínimo 50% do(s) item(ns) pretendindo(s), dentro dos prazos estabelecidos e especificações exigidas.

6.3.5 Indicar e disponibilizar, sem custos à Secretaria Municipal de Saúde, de pelo menos 01 (um) profissional médico responsável pelo corpo clínico que estará disponível para a execução do objeto pelo credenciado, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas semanais.

6.3.6 Apresentar, no mínimo, 01 (um) certificado de acreditação ou qualidade emitido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

6.4 Infraestrutura e equipamentos adequados

6.4.1 Os médicos e as clínicas devem possuir todas as licenças e certificações necessárias para exercer a medicina na área geográfica em questão. Isso pode incluir a licença médica, registro em órgãos profissionais, certificados de especialização, entre outros. Deve-se levar em questão a capacidade dos médicos e das clínicas para atender à demanda de pacientes, incluindo disponibilidade de horários, capacidade de agendamento e acesso a recursos médicos e tecnológicos.

6.4.1.1 Será admitido o credenciamento de pessoas jurídicas com estabelecimentos fora do município do Assú/RN, em especial de ambulatórios, clínicas e hospitais que executem procedimentos especializados que demandem estrutura mais complexas e/ou equipamentos médicos de difícil transporte e manuseio.

6.4.2 Quando os serviços forem realizados em clínicas privadas, estas devem possuir uma infraestrutura adequada para fornecer cuidados médicos de qualidade. Isso inclui espaços limpos e bem mantidos para consultas e procedimentos médicos, sala de espera confortáveis, áreas de recepção eficientes e instalações sanitárias para pacientes e funcionários.

6.4.3 Os equipamentos utilizados na prestação do serviço devem ser regularmente mantidos, calibrados e atualizados conforme necessário.

6.4.4 Para os procedimentos a serem executados no serviço público municipal, o credenciado deverá dispor dos equipamentos necessários para a realização dos exames, consultas e procedimentos, sem custos ao município.

6.5 Habilitação Jurídica

6.5.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.5.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, conforme contrato social ou administrador eleito para tal fim não sócio.

6.5.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, conforme contrato social ou administrador eleito para tal fim não sócio.

6.5.4 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei 5.764/1971; documento do diretor eleito.

6.5.5 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

6.5.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.5.7 Cópia do documento de identificação na forma da legislação vigente, com foto.

6.5.8 Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios.

6.6 Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.6.1 Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

6.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.6.3 Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 01 de maio de 1943.

6.6.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.6.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.7 Econômico-financeira

6.7.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperações Judiciais ou Extrajudiciais emitida pelo ofício Distribuidor competente da comarca da sede do licitante.

6.7.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com os respectivos termos de abertura, ativo, passivo e termo de encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei com o Registro na Junta Comercial, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados através do índice do IGPM-FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que o Balanço tenha sido encerrado a mais de três meses da data de abertura do certame.

6.7.3 No caso de Livro Digital deverá ser apresentada a cópia do Balanço Patrimonial (ativo e passivo) devidamente assinada por profissional contábil registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, juntamente com o Recibo de Entrega do Livro Digital junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e também o Requerimento de Autenticação de Livro Digital junto ao Departamento Nacional de Registro do Comércio.

6.7.4 No caso de empresas constituídas no presente exercício, deverá ser apresentado o Balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e devidamente assinado por profissional contábil registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa.

6.8 - **DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

6.8.1 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, (sim ou não), que:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b)Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Assú ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.9 - A proponente enquadrada como **MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, receberá o tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/06.

6.10 - A não apresentação de qualquer um dos formulários ou de qualquer um dos documentos listados acima, em desacordo com o estabelecido no presente Edital, implicará na inabilitação do proponente.

6.11 - Será vedada a inscrição condicional, extemporânea, via fax, via correio eletrônico ou via postagem por empresas de carga e logística.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Comete infração administrativa a contratada que incorrer nas situações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Serão aplicadas as penalidades do art. 156, ao (s) responsável (eis) pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da 14.133/2021.

7.3 Para aplicação das sanções apresentadas no art. 156, serão considerados as condições do art. 156, § 1º da lei 14.133/2021.

7.4 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1- A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico do município de Assú/RN

8.2 -Após ser habilitado o proponente será convocado para assinar o **TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS.**

8.3 - Os **TERMOS DE CESSÃO** que vierem a ser realizados, serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

II - Diário Oficial do Município de Assú/RN.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 – O (a) interessado (a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital e no Termo de Referência (anexo deste edital), no que a ele (a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

9.2 Os interessados serão selecionados por meio da realização de procedimento de **CREDENCIAMENTO**, hipótese **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**, sob a forma **ELETRÔNICA**.

9.3 - Serão credenciados todos os fornecedores que atenderem os requisitos de habilitação.

10. MODELO E GESTÃO DE CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 Fiscalização Técnica

10.6.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.6.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.6.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.6.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassam sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.6.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.6.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.6.7 Ficam designados os servidores abaixo responsáveis pela Fiscalização Técnica do contrato.

i. ÉRIKA MILENA MATIAS DE MEDEIROS, matrícula 142396-7;
ii. JORDANA FELICIO DE OLIVEIRA DANTAS, matrícula 142896-9.

10.7 GESTÃO DO CONTRATO

10.7.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.7.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.7.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.7.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11. REGRAS DE CONTRATAÇÃOE ECRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

11.1 - O processo de credenciamento de prestadores de serviços de especialidades médicas deverá seguir o rito abaixo.

11.1.1 Manifestação do interesse em participar do credenciamento: preenchimento e envio dos formulários e documentos pelas empresas interessadas, a partir da divulgação do edital, dentro do prazo inicial estabelecido.

11.1.2 Habilitação: análise documental encaminhada pelas empresas interessadas, sendo observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no Edital do credenciamento (item 07), e realizado por membros da Comissão Permanente de Licitação, com publicação da relação de credenciados.

11.1.3 Contratação das empresas credenciadas: assinatura e publicação dos termos de contratos das empresas que executarão objeto deste credenciamento.

12. DA CONTRATAÇÃO E COTAS

12.1 - A definição do Banco de Prestadores para Serviços Médicos Especializados da Secretaria Municipal de Saúde objetiva a elaboração de relação de empresas que possam vir a ser contratualizadas com a Administração Pública futuramente.

12.2 Em havendo mais de uma empresa credenciada para o mesmo objeto, a execução ocorrerá da seguinte maneira:

i. Agrupamento, através de sorteio aleatório, das empresas a executarem o objeto no primeiro período de 06 (seis) meses contínuos;

ii. Transcorrido o período de 06 (seis) meses, as demais empresas assumirão a execução do objeto pelo período seguinte de 06 (seis) meses;

iii. Após, novo ciclo de seis meses se reinicia com as empresas do primeiro agrupamento.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 O prazo para execução do serviço será de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.1.1 Os profissionais deverão atender os critérios de habilitação, em especial aqueles referentes a vinculação do CNES e tempo de experiência, sob pena de descredenciamento.

13.2 Condições de Execução

13.2.1 As autorizações para a realização de consultas, procedimentos e exames serão expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Regulação Municipal, por meio do uso do Sistema de Regulação do Ministério da Saúde (SISREG) ou outros que venham a substituir ou designados pela Administração Pública Municipal.

13.2.2 O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia ao contraditório e de ampla defesa.

13.2.3 O credenciado deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde do Assú/RN.

13.2.4 A Contratada deverá entregar a produção em meio físico (impresso) e em arquivo digital gerado pelo sistema de BPA ou quaisquer outros sistemas que venham a ser instituídos pelo Ministério da Saúde

para fins de captação de registro de procedimentos ambulatoriais do SUS, em conformidade com o cronograma previamente apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde do Assu/RN.

13.2.5 Atender somente as autorizações emitidas pelo Sistema de Regulação do Ministério da Saúde, contendo nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica e com identificação do estabelecimento de saúde solicitante.

13.2.6 O atendimento do usuário estará, obrigatoriamente, vinculado à autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através do SISREG e a apresentação da solicitação médica e documentação pessoal do paciente.

13.2.7 A prestação do serviço ambulatorial especializado consiste da realização de consulta médica e devem constituir no prontuário individual, de pelo menos:

i. Anamnese;
ii. Exame físico;
iii. Elaboração de hipótese de diagnóstico ou conclusão diagnóstica;
iv. Solicitação de exames complementares, quando necessário;
v. Prescrição terapêutica realizada, se houver;
vi. Encaminhamento a outro profissional especializado, se houver, ou a contra referência do paciente.

13.3 Local de Execução

13.3.1 Para o grupo de consultas médicas:

i. Nos serviços públicos de saúde que compõem a Rede de Atenção à Saúde Municipal;
ii. Na rede privada credenciada, quando não dispuser no serviço público;

13.3.2 Para o grupo de procedimentos e exames:

i. Nos serviços públicos de saúde que compõem a Rede de Atenção à Saúde Municipal;
ii. Na rede privada credenciada, quando não dispuser no serviço público;
iii. Na macrorregião de Mossoró, quando não possível realizar nos casos acima;
iv. Na macrorregião de Natal, quando não possível realizar nos casos acima.

13.3.3 Para o grupo de curativos especiais: a realização dos procedimentos poderá ocorrer nos estabelecimentos públicos de saúde e/ou no domicílio dos usuários de saúde.

13.4 Atividades Mínimas a serem desenvolvidas

13.4.1 As atividades a serem desenvolvidas estão descritas no Anexo I deste Termo de Referência.

13.5 Condições de Execução e Responsabilidades

13.5.1 Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, sem custos para o Município.

13.5.2 A execução do serviço será monitorada pelo gestor e/ou fiscal(is) designados, que verificarão o cumprimento das especificações, prazos e orientações contidas neste Termo de Referências e Estudo Técnico Preliminar.

13.5.3 A empresa contratada deverá obedecer aos dispositivos legais, regulamentares e técnicos pertinentes à execução do objeto.

13.5.4 Todos os custos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e deslocamentos cabem unicamente à empresa contratada, sem gerar vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde.

13.5.5 A empresa contratada manterá quadro de profissionais com experiência adequada e em quantidade suficiente para atender as demandas dentro dos prazos estabelecidos, atuando de maneira proativa e harmonizada com a equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

13.6 Especificação da Garantia do Serviço

13.6.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14. DO FISCAL DO CONTRATO

14.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.2 Fica designada a servidora MARIA CLEONEIDE LIMEIRA DA COSTA, 3514-5, responsável pela Fiscalização Administrativa do contrato.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1 Da Medição

15.1.1 A avaliação da execução do objeto deverá considerar o quantitativo de consultas, procedimentos e/ou exames realizados, atribuído o fator de correção do alcance das Metas Qualitativas.

15.1.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, se prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

15.1.2.1 Não produzir os resultados acordados.

15.1.2.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

15.1.2.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.2 Da Liquidação

15.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i. O prazo de validade;
ii. A data de emissão;
iii. Os dados do contrato e do órgão contratante;
iv. O período respectivo de execução do contrato;
v. O valor a pagar;
vi. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.2.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

15.2.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.2.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.2.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.2.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.3 Do Pagamento

15.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

15.3.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.3.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16. METAS QUALITATIVAS

Constituem as metas qualitativas, como monitoramento das condições de qualidade do credenciamento, os seguintes critérios:

ITEM	INDICADOR	META	VARIAÇÃO
01	Padrão de consulta	20min/cons.	±5min
02	Preenchimento de prontuários (legibilidade, assinatura e itens pertinentes listados em 6.3)	95%	±5%
03	Contra-referência à APS	95%	±5%
04	Vinculação ativa do profissional no CNES, sem pendências	100%	±5%
05	Glosas no SAI/SUS em decorrência da contratada	5%	±5%
06	Satisfação da prestação do serviço	95%	±5%
07	Registro de ocorrências	00	±1

SITUAÇÃO	FAIXA
Excelência	85,1% a 100,0%
Satisfatório	50,1% a 85,0%

Melhoria	20,1% a 50,0%
Insatisfatório	00,0% a 20,0%

16.1 Estando o contratado com 50% dos indicadores não atingidos haverá a notificação para adequação e correção das causas geradoras.

16.2 A Secretaria Municipal de Saúde determinará prazo para correção das causas que implicaram no não atendimento dos critérios de qualidade e, em posterior, realizará nova avaliação.

16.2.1 Na reavaliação das metas de qualidade, se o contratado não for considerado em situação satisfatória ou de excelência, poderá ser descredenciado.

16.2.2 Só será admitida uma única notificação para a mesma causa dentro do período de 02 (dois) meses contínuos. Em reincidência ou agravamento da causa, a empresa será descredenciada pela Administração Pública.

17. OBRIGAÇÕE DA CONTRATADA

17.1 Alcançar os resultados previstos, norteados pelos objetivos da contratação; pelo atendimento de todas as obrigações contratuais técnicas e administrativas.

17.2 Cumprir todas as normas legais e técnicas relativas ao contrato em questão, incluindo as normas internas da Secretaria Municipal de Saúde do Assú, as normas éticas da profissão e as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais, as quais não se transferirão solidária ou subsidiariamente à Secretaria Municipal de Saúde do Assú, em razão de que serão realizados todos os procedimentos de acompanhamento do contrato necessários, razoáveis e suficientes e vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

17.2.1 Deverão ser adotados todos os protocolos clínicos, ambulatoriais e/ou assistenciais que venham a ser determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.2.2 É vedado ao Contratado a exposição da Secretaria Municipal de Saúde/Administração Pública ao usuário de saúde de quaisquer naturezas.

17.2.3 É vedada a emissão, por parte do Contratado e seus funcionários, a vinculação a execução do objeto à serviços realizados em rede privada própria ou de terceiros, assim como a emissão de orçamentos para atendimentos de qualquer natureza em rede privada.

17.3 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimentos das cláusulas contratuais.

17.4 Cumprir o horário de funcionamento proposto e contratado.

17.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, colaboradores, prepostos, representantes ou parceiros formais, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros.

17.6 Utilizar trabalhadores habilitados e capacitados para os serviços a serem executados, de conformidade com as normas legais e técnicas em vigor.

17.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificação exigidas na licitação e contratação dos serviços.

17.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato.

17.9 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do serviço prestado, assumindo todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratado.

17.10 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante que tomar conhecimento em razão da execução das atividades de prestação de serviço, devendo orientar seus profissionais nesse sentido (empregados e parceiros formais). O sigilo deve ser mantido mesmo após o término da vigência do contrato.

17.11 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da solicitação feita pela Contratante.

17.12 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da Contratante.

17.13 Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução dos serviços prestados.

17.14 Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

17.15 Só realizar procedimentos autorizados pela Contratante.

17.16 Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

17.17 Comunicar à Administração modificação de endereço ou informações de Contato.

17.18 Não se pronunciar em nome da Contratante, inclusive junto órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da Contratante em decorrência deste credenciamento, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela Contratante.

17.19 Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de prestador de serviços para a mesma, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda.

17.20 A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, que incidam sobre o fornecimento, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, afastada a Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre a execução deste credenciamento.

17.21 A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou prepostos, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a

preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.

17.22 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos à Contratante ou a terceiros na execução do objeto deste credenciamento.

17.23 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução do objeto deste credenciamento.

17.24 Credenciar junto à Contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para a boa execução dos termos deste credenciamento, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário, mantendo disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

17.25 Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

17.26 Aceitar, nos termos da Lei 14.133/2021, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste documento, no Contrato, no Edital e seus Anexos.

18.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas e condições contratuais.

18.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

18.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, caso esse já não esteja discriminado no contrato ou neste Termo de Referência.

18.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

18.7 Fornecer à Contratada a documentação médica padronizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Assú a ser utilizada nos atendimentos médicos.

18.8 Receber, avaliar e dar parecer sobre os relatórios enviados pela Contratada.

18.9 Notificar a Contratada, na ocorrência de problemas com os serviços prestados ou produtos entregues.

18.10 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com a forma e o prazo estabelecido no contrato, após a apresentação da nota fiscal/fatura.

18.11 Disponibilizar equipe de profissionais para dar orientação/suporte à Contratada nas atividades técnicas.

18.12 Promover a fiscalização da execução e acompanhamento técnico do contrato a ser firmado com a Contratada.

18.13 Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada.

18.14 Cuidar da segurança e integridade física dos profissionais da Contratada enquanto estiverem nas dependências da Contratante.

18.15 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer evento que possa configurar acidente de trabalho, a fim de que essa possa tomar as medidas cabíveis e necessárias do ponto de vista trabalhista e previdenciário.

18.16 Notificar a Contratada quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a Contratante.

19. DA EXTINÇÃO

19.1 - As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

20.1 - Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

21. DOS RECURSOS

21.1- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará os prazos e a forma dispostos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema: www.portaldecompraspublicas.com.br.

22. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

22.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste edital, e até 03 (três) dias úteis anteriores ao término do prazo para o credenciamento.

23.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1- A **CREDENCIADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste credenciamento, exceto que tal cessão ou transferência se dê dentro de seu conglomerado econômico.

23.2 – O **CONTRATANTE** não é responsável nem garantidor (a) das operações e compromissos

firmados no Contrato e/ou na Cessão de Direitos Creditórios a ser celebrado entre a **CREDENCIADA** e os cedentes, comprometendo-se apenas a realizar os descontos em Folha de Pagamento de cada cedente e o repasse dos aludidos valores à **CREDENCIADA**.

23.3 – A publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento será providenciada pelo **CONTRATANTE**.

23.4- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.4.1- ANEXO I – Termo de Referência;

23.4.2- ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento

24. DO FORO

24.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Assú, Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro.

24.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, mediante assinaturas de acordo com os procedimentos da Gerência de Gestão**.**

Assú/ RN, 12 de dezembro de 2025.

Agente de Contratação

ANEXO I

Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo 2025.08.19.0055

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

01. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento para habilitação de prestadores de serviços de saúde, pessoa jurídica, com ou sem fim lucrativos, que tenham interesse em prestarem atendimento e realização de procedimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde, na Atenção Especializada, em atendimento ambulatorial ou hospitalar, para constituir o banco de prestadores para futura e possível contratação de serviços pela Secretaria Municipal de Saúde do Assu/RN.

Os serviços serão prestados sempre através do Sistema Único de Saúde, regulados pela Secretaria Municipal de Saúde do Assu/RN, de forma eletiva conforme condições, quantitativos e especificações contidas neste Termo de Referência.

02. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada mediante credenciamento, processo administrativo de chamamento público, com base no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, para que, interessados em prestar os serviços objetos deste Termo de Referência, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão para executar o objeto quando convocados.

03. DA JUSTIFICATIVA

O objeto a que se refere o presente Termo de Referência contempla a oferta de consultas médicas especializadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Assu à população, incluindo a realização de procedimentos ambulatoriais específicos, conforme estabelecido neste estudo.

Fundamentada nas normativas do Sistema Único de Saúde, em especial a Lei 8.080/1990, que estabelece a integralidade, da assistência e do serviço, a Secretaria Municipal de Saúde busca atender as demandas assistenciais de sua população, considerando o desenho da Rede de Atenção à Saúde e os níveis de complexidades que a constituem. Trata-se, portanto, da complementação de oferta de serviços de saúde na condução clínica de pacientes com quadro sintomatológico não diagnosticado/tratado na Atenção Primária à Saúde e/ou que estão em tratamento continuado com o acompanhamento médico especializado no quadro clínico apresentado.

A Atenção Especializada, contida na Média e Alta Complexidade, faz-se necessária no desenvolvimento do processo saúde-doença do sujeito, uma vez que, na história natural da doença, atua de forma importante nas fases da prevenção secundária ou terciária, seja no diagnóstico precoce e limitação do dano (cura) ou reabilitação (convalescença) do paciente. Uma vez suprimida a Atenção Especializada, o aumento potencial da convalescença implica em graves danos à saúde do sujeito, com potencialização de sequelas e riscos de morte. Porventura do agravamento da condição patológica do paciente, o custo do tratamento também sofre elevação, implicando no orçamento-financeiro da Administração Pública e na prestação dos demais serviços à sociedade.

A Atenção Especializada, não em detrimento da Atenção Primária à Saúde, vem recebendo importante atenção no desenvolvimento de políticas públicas pelo Ministério da Saúde. Estão sendo implantados diversos programas que compreendem a continuidade do cuidado, por meio de atendimentos, exames e procedimentos de média complexidade, de forma a garantir a integralidade do cuidado e da assistência.

A Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde, instituída através da Portaria GM/MS 1.604, de 18 de outubro de 2023, compreende, entre outras, a rede de urgência e emergência; os serviços de reabilitação; os serviços de atenção domiciliar; a rede hospitalar; os serviços de atenção materno-infantil; os serviços de atenção psicossocial; e a atenção ambulatorial especializada, incluindo os serviços de apoio diagnóstico e terapêuticos.

Tem, entre suas diretrizes, a ampliação e garantia do acesso da população a serviços especializados, em tempo oportuno, garantindo a equidade no atendimento, a qualidade assistencial, a integralidade e a maior efetividade e eficiência na aplicação dos recursos financeiros. Constitui-se em três dimensões, cujas finalidades observam a articulação dos serviços de atenção especializada com os outros pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde; a organização dos serviços para garantir acesso, acolhimento, cuidado de qualidade e apoio aos outros pontos da

Rede; e a interação e cuidado dos profissionais com os usuários de saúde, responsabilizando-se e criando vínculo com estes, pautados pela ética, bom senso e de acordo com os melhores saberes e técnicas clínicas.

Em 2024, a Portaria GM/MS 3.492 instituiu o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, incluindo o Programa Mais Acesso a Especialistas, tem entre tantos objetivos ampliar o acesso a consultas, exames e outros procedimentos diagnósticos e terapêuticos no âmbito da Atenção Ambulatorial Especializada à Saúde, em especial àqueles com demanda reprimida identificada, reduzindo filas e tempos de espera.

O município do Assu, como polo da 8ª Região de Saúde do Rio Grande do Norte, concentrou em si a oferta de serviços dentro do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), tendo submetido o Plano de Ação Regional ao Ministério da Saúde, para a condução das Ofertas de Cuidados Integrados direcionados à cardiologia e ortopedia/traumatologia. Assim, deverá, mediante pactuação estabelecida, assegurar a assistência aos demais municípios que compõem a Região de Saúde.

Mais recentemente, a Portaria GM/MS 7.061, de 06 de junho de 2025, declarou Situação de Emergência em Saúde Pública, em razão da manutenção prolongada do tempo de espera para procedimentos especializados eletivos e seus impactos na assistência, no morbimortalidade, na equidade e na capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde com vistas a combater potencial evolução para uma Emergência em Saúde Pública e desassistência em todo o território nacional. Tal medida, desencadeou o programa Agora Tem Especialistas.

O Agora Tem Especialistas tem como prioridades as especialidades de cardiologia, ortopedia, oncologia, neurocirurgia, ginecologia, oftalmologia e otorrinolaringologia. Outras áreas, como cirurgia vascular, urologia, gastroenterologia também são abrangidas.

Tendo por base esses atos normativos, a Secretaria Municipal de Saúde do Assu é impulsionada a realização da contratualização de prestadores de serviços especializados na oferta de consultas, exames e procedimentos especializados para o atendimento à população que demandem por esse tipo de assistência. Tem por base o acesso do usuário, a redução da demanda reprimida e a integralidade em tempo oportuno da assistência médica, considerando atendimento clínico e procedimentos diagnósticos necessários.

Hoje, o município do Assu opera três distintos sistemas de regulação, SISREG; Regula Ambulatorial; e Regula Cirurgias; sendo o primeiro desenvolvido pelo Ministério da Saúde e os demais pela Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte. Apenas no SISREG, há uma demanda reprimida de 16.873 solicitações, sendo estimado um montante para todos os sistemas um quantitativo superior a 18 mil solicitações em espera.

04. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Este credenciamento tem como objeto a habilitação de prestadores de serviços de saúde, pessoa jurídica, com ou sem fim lucrativos, que tenham interesse em prestarem atendimento e realização de procedimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde, na Atenção Especializada, em atendimento ambulatorial ou hospitalar, para constituir o banco de prestadores para futura e possível contratação de serviços pela Secretaria Municipal de Saúde do Assú/RN.

De forma geral, são especificações dos serviços licitados:

i. Prestar assistência médica a pacientes que procurem o estabelecimento de saúde;
ii. Registrar sempre a evolução do paciente no prontuário deste, em conformidade ao determinado pela Secretaria Municipal de Saúde do Assu/RN, tanto na Ficha de Atendimento Ambulatorial como no prontuário eletrônico, se disponível;
iii. Efetivar a contra referência do paciente ao profissional que o referenciou, favorecendo o desenvolvimento do atendimento contínuo e integral pelos profissionais das unidades básicas de saúde municipal.

A prestação de serviços especializados será de acordo com a descrição dos itens constante no Anexo I deste Termo de Referência e a remuneração será efetuada de acordo com a quantidade de atendimentos/procedimentos realizados, mediante valores fixados em Tabela Municipal de Preços para Consultas Especializadas e Procedimentos Ambulatoriais estabelecida pela Resolução 001/2026 do Conselho Municipal de Saúde do Assú/RN.

A definição dos valores de que constituem a Tabela Municipal de Preços para Consultas Especializadas e Procedimentos Ambulatoriais foi fruto do balizamento, por mediana, calculado sobre uma vasta pesquisa de contratos, atas de registro de preços e editais de chamada pública celebrados entre as empresas privadas e os diversos órgãos da Administração Pública de todo o país, realizados a partir de 2024.

Os preços unitários descritos para cada serviço são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários. Os serviços contratados serão prestados segundo as normas que desde já o credenciado declara conhecer e se obriga a cumprir, não sendo permitido, ao credenciado, aos seus empregados, preposto ou a qualquer outra pessoa física ou jurídica, a cobrança, além dos valores definidos, de nenhum outro valor sob nenhuma condição ou pretexto dirigido ao usuário, ao credenciante ou a qualquer outra esfera do setor público.

O quantitativo de consultas e procedimentos especializados será de acordo com o pedido da Secretaria Municipal de Saúde do Assú/RN, podendo ser os atendimentos diários, semanais, quinzenais ou mensais, devendo ser realizados de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

05. DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital que será de 02 (dois) anos a contar da data da sua publicação e poderá ser republicado por mais 02 (dois) anos, conforme interesse da Administração Pública Municipal.

A apresentação da documentação ocorrerá de maneira virtual, através do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme divulgado em meios públicos.

5.1 Fases do Credenciamento

Este credenciamento seguirá as seguintes fases:

i. Manifestação do interesse das empresas pelo credenciamento, com o envio da documentação necessária e preenchimento dos documentos de intenção;
ii. Habilitação do interessado (análise das habilitações profissionais, técnicas, jurídicas, econômicas e de infraestrutura e equipamentos);
iii. Contratualização com a Administração Pública.

5.2 Períodos do Credenciamento

Considerando o fato que este credenciamento tem caráter permanente, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

18 DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que satisfaçam as condições de habilitação deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar e que aceitem as exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Assú/RN e pela legislação aplicável.

6.1.1 Consideram-se aptas a participar deste credenciamento pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, devidamente autorizadas a funcionarem de acordo com as licenças dos órgãos técnicos responsáveis e comprovação na formação específica.

6.2 As instituições interessadas deverão disponibilizar aos gestores da Secretaria Municipal de Saúde do Assu/RN, quando solicitadas, informações necessárias para a elaboração de diagnósticos situacionais, como perfil de usuário, tipos de atendimento, período e outros que vierem a ser necessários.

6.3 Não poderá participar do credenciamento o interessado que:

6.3.1 Que não estejam legalmente constituídas e não comprovem sua habilitação jurídica, técnica e econômica-financeira.

6.3.2 Não especializadas na execução do serviço objeto deste Termo de Referência;

6.3.3 Esteja suspenso de licitar com a Administração Pública.

6.3.4 For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

6.3.5 Tiver sido penalizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Assu/RN, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados enquanto durarem as irregularidades.

6.3.6 Que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam políticos em âmbito municipal e em função de mandado ou servidor público municipal de qualquer categoria, natureza ou condição, sob pena de nulidade do contrato, ressalvadas as condições legais.

6.3.7 Pessoa jurídica em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição. Também será vedada a participação de entidades como as organizações sociais.

6.3.8 Que estejam sob insolvência, liquidação ou dissolução; em regime de recuperação judicial ou com falência decretada, concurso de credores ou recuperação extrajudicial.

6.3.8 Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

6.3.9 Que possuam proprietários, administradores e/ou dirigentes exercendo cargos chefia ou função de confiança junto ao Sistema Único de Saúde em âmbito municipal.

6.4 Os requisitos para a contratação de serviços médicos especializados incluem a certificação e experiência na área, conhecimento e aplicação das normas regulatórias, sigilo e segurança dos dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

6.5 Sustentabilidade: devem ser atendidos requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborada pela Advocacia-Geral da União, conforme princípio do desenvolvimento nacional sustentável regulamentado pela Lei 14.133/2021.

6.6 Subcontratação: não é admitida a subcontratação, parcial ou total, do objeto do contrato.

6.7 Garantia de contratação: haverá exigência da garantia da contratação de que trata os artigos 96 se seguintes da Lei 14.133/2021.

6.7.1 A garantia consiste em disponibilidade de seguro ou depósito em conta específica a ser instituída com a finalidade exclusiva para o contrato celebrado, no montante equivalente ao mínimo de 03 (três) meses o valor do teto contratualizado com a Secretaria Municipal de Saúde.

6.7.2 O valor poderá ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde em eventual não pagamento, pela empresa, dos profissionais que desempenhem o objeto deste contrato, bem como das obrigações trabalhistas cabíveis.

6.7.3 No eventual uso de algum valor para pagamento dos profissionais da empresa, o valor deverá ser debitado posteriormente do pagamento pela Administração à Contratada e devolução para a conta específica.

6.7.4 O valor da conta será devolvido à Contratada após o período de 24 (vinte e quatro) meses do fim do contrato, considerando este o prazo de prescrição bienal relativa ao processo trabalhista.

6.7.5 A conta deverá funcionar com rendimento, respeitando as normativas bancárias.

6.8 Vistoria: a realização de avaliação prévia do local de execução do objeto deverá ocorrer por parte da interessada no credenciamento, reconhecendo a ambiência dos estabelecimentos de saúde desta Secretaria, sob pena de não poder alegar em posterior impossibilidade de execução do objeto por inadequação estrutural.

6.9 Alvará Sanitário atualizado, quando couber, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

6.10 Registro válido de Responsável Técnico, quando couber, pelo estabelecimento de saúde.

6.11 Apresentar certificado e/ou contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA 222/2018, quando couber.

19 DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 Disposições Gerais para a Habilitação

7.1.1 Não serão aceitos documentos com indicação de CPF/CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.1.2 Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.1.3 Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da empresa. Só serão aceitas cópias legíveis e que ofereçam condições de análise.

7.1.4 Os documentos exigidos devem ser apresentados em original, ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação do Município do Assu/RN ou cópia de publicação no Diário Oficial. Não serão aceitos, em qualquer hipótese, documentos autenticados por órgãos que não os previstos neste subitem.

7.1.5 Apenas a documentação relativa à Regularidade Fiscal será considerada também como original quando extraída diretamente dos sítios eletrônicos, ficando sua aceitação, se necessário, condicionada a verificação da autenticidade nos referidos sistemas por parte da Comissão Permanente de Licitação.

7.1.6 Os documentos apresentados não serão devolvidos, sendo inclusos nos autos do processo de credenciamento.

7.1.7 Caso a data de validade não conste na certidão, entende-se que a mesma tem validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão.

7.1.8 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

7.1.8.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

7.1.8.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.1.9 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.1.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

7.1.11 Concluída o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Termo de Referência, o licitante passará a constituir o Banco de Prestadores para Serviços Médicos Especializados da Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.12 A empresa interessada no credenciamento deverá ter, no mínimo, 03 (três) anos de experiência no ramo de atuação pretendido, comprovado através de cópia de contratos e/ou atestados emitidos pelas contratantes (com identificação do responsável pela declaração).

7.1.13 Comprovação de visita técnica aos estabelecimentos de saúde nos quais ocorrerão o desenvolvimento do objeto deste certame, de forma a verificar a viabilidade da execução dos itens credenciados.

7.1.13.1 A visita ocorrerá por agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Saúde do Assu/RN, por meio do correio eletrônico licitacaosmsacu@gmail.com.

7.2 Qualificação Profissional

7.2.1 Os médicos devem ter concluído a graduação em medicina em uma instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e serem licenciados para exercer a profissão.

7.2.2 É exigido que os médicos devem ser especialistas em uma área conhecida da medicina (Anexo I), a qual deseja exercer suas atividades profissionais. A comprovação deve ocorrer por certificados de especialização em instituições reconhecidas pelo MEC ou registro em órgãos reguladores da profissão, por exemplo, o Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

7.2.3 Deverá ser comprovada atuação médica do profissional na especialidade indicada por um período mínimo de 02 (dois) anos.

7.2.3.1 A declaração de tempo de especialidade será assinada pela interessada, em nome de todos os profissionais que a compõem.

7.2.3.2 A declaração de que trata o item 7.2.3.1 terá validade até a fiscalização, em posterior, da Secretaria Municipal de Saúde, através de fiscais de contrato.

7.2.3.3 Em não identificado o tempo de experiência por meio da fiscalização de contrato pela Secretaria Municipal de Saúde, a empresa poderá ser inabilitada para o item em questão.

7.2.4 Os médicos devem estar registrados no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte (CREMERN), demonstrando que estão em conformidade com os requisitos legais para o exercício da profissão.

7.2.5 É importante que os médicos estejam familiarizados com a legislação e as políticas de saúde relevantes, especialmente ao sistema de saúde local e aos procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde do Assú/RN.

7.2.6 Os médicos devem aderir aos mais altos padrões éticos e de conduta profissional, garantindo a segurança, o bem-estar e a confidencialidade dos pacientes, bem como o cumprimento das diretrizes clínicas e protocolos de tratamento.

7.3 Qualificação Técnica

7.3.1 Comprovante de registro e regularidade no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte (CREMERN).

7.3.2 Cadastro e regularidade no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) contendo a relação de profissionais aptos ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

7.3.2.1 Não será admitido profissionais médicos com mais de 02 (dois) vínculos ou com carga horária superior a 168 (cento e sessenta e oito) horas semanais.

7.3.2.2 Deverão estar cadastrados e habilitados no CNES os equipamentos e serviços disponíveis no estabelecimento de saúde interessado neste credenciamento.

7.3.2.3 Em hipótese de credenciamento de estabelecimento de saúde fora do território municipal do Assu/RN, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde deverá vincular o CNES do credenciado ao CNES de algum estabelecimento próprio de mesmo perfil, a fim de que possa processar a produção nos sistemas de informações de saúde do Ministério da Saúde.

7.3.3 Relação nominal de profissionais vinculados à interessada e que potencialmente estarão disponíveis para a execução do objeto deste Termo de Referência, incluindo registro profissional, especialidade, vinculação CNES (quantidade de estabelecimentos, total de horas cadastradas e disponibilidade para a execução deste objeto).

7.3.3.1 A relação nominal de profissionais contemplará apenas aqueles que, no ato da manifestação do interesse no credenciamento, possuam vínculo com a empresa.

7.3.3.2 É possível que a empresa manifeste interesse na habilitação de itens que não possua profissionais, no momento do ato da manifestação do interesse no credenciamento, considerando a não obrigatoriedade na contração de despesa antes da efetiva contratação.

7.3.3.3 Após expedida a Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao prazo estabelecido neste Termo de Referência, caso a empresa habilitada não apresente o profissional especialista nas condições aqui expostas, poderá ocorrer o descredenciamento.

7.3.4 Deverá haver a comprovação de Capacidade Técnica para execução dos serviços que constituem o objeto deste Termo de Referência, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que prestou serviço igual, em no mínimo 50% do(s) item(ns) pretendindo(s), dentro dos prazos estabelecidos e especificações exigidas.

7.3.5 Indicar e disponibilizar, sem custos à Secretaria Municipal de Saúde, de pelo menos 01 (um) profissional médico responsável pelo corpo clínico que estará disponível para a execução do objeto pelo credenciado, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas semanais.

7.3.6 Apresentar, no mínimo, 01 (um) certificado de acreditação ou qualidade emitido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

7.4 Infraestrutura e equipamentos adequados

7.4.1 Os médicos e as clínicas devem possuir todas as licenças e certificações necessárias para exercer a medicina na área geográfica em questão. Isso pode incluir a licença médica, registro em órgãos profissionais, certificados de especialização, entre outros. Deve-se levar em questão a capacidade dos médicos e das clínicas para atender à demanda de pacientes, incluindo disponibilidade de horários, capacidade de agendamento e acesso a recursos médicos e tecnológicos.

7.4.1.1 Será admitido o credenciamento de pessoas jurídicas com estabelecimentos fora do município do Assu/RN, em especial de ambulatórios, clínicas e hospitais que executem procedimentos especializados que demandem estrutura mais complexas e/ou equipamentos médicos de difícil transporte e manuseio.

7.4.2 Quando os serviços forem realizados em clínicas privadas, estas devem possuir uma infraestrutura adequada para fornecer cuidados médicos de qualidade. Isso inclui espaços limpos e bem mantidos para consultas e procedimentos médicos, sala de espera confortáveis, áreas de recepção eficientes e instalações sanitárias para pacientes e funcionários.

7.4.3 Os equipamentos utilizados na prestação do serviço devem ser regularmente mantidos, calibrados e atualizados conforme necessário.

7.4.4 Para os procedimentos a serem executados no serviço público municipal, o credenciado deverá dispor dos equipamentos necessários para a realização dos exames, consultas e procedimentos, sem custos ao município.

7.5 Habilitação Jurídica

7.5.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.5.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, conforme contrato social ou administrador eleito para tal fim não sócio.

7.5.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, conforme contrato social ou administrador eleito para tal fim não sócio.

7.5.4 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei 5.764/1971; documento do diretor eleito.

7.5.5 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

7.5.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5.7 Cópia do documento de identificação na forma da legislação vigente, com foto.

7.5.8 Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios.

7.6 Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.6.1 Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

7.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.6.3 Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 01 de maio de 1943.

7.6.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.6.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.7 Econômico-financeira

7.7.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperações Judiciais ou Extrajudiciais emitida pelo ofício Distribuidor competente da comarca da sede do licitante.

7.7.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com os respectivos termos de abertura, ativo, passivo e termo de encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei com o Registro na Junta Comercial, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados através do índice do IGPM-FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que o Balanço tenha sido encerrado a mais de três meses da data de abertura do certame.

7.7.3 No caso de Livro Digital deverá ser apresentada a cópia do Balanço Patrimonial (ativo e passivo) devidamente assinada por profissional contábil registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, juntamente com o Recibo de Entrega do Livro Digital junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e também o Requerimento de Autenticação de Livro Digital junto ao Departamento Nacional de Registro do Comércio.

7.7.4 No caso de empresas constituídas no presente exercício, deverá ser apresentado o Balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e devidamente assinado por profissional contábil registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa.

20 REGRAS DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

8.1 O processo de credenciamento de prestadores de serviços de especialidades médicas deverá seguir o rito abaixo.

8.1.1 Manifestação do interesse em participar do credenciamento: preenchimento e envio dos formulários e documentos pelas empresas interessadas, a partir da divulgação do edital, dentro do prazo inicial estabelecido.

8.1.2 Habilitação: análise documental encaminhada pelas empresas interessadas, sendo observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no Edital do credenciamento (item 07), e realizado por membros da Comissão Permanente de Licitação, com publicação da relação de credenciados.

8.1.3 Contratação das empresas credenciadas: assinatura e publicação dos termos de contratos das empresas que executarão objeto deste credenciamento.

21 DA CONTRATAÇÃO E COTAS

9.1 A definição do Banco de Prestadores para Serviços Médicos Especializados da Secretaria Municipal de Saúde objetiva a elaboração de relação de empresas que possam vir a ser contratualizadas com a Administração Pública futuramente.

9.2 Em havendo mais de uma empresa credenciada para o mesmo objeto, a execução ocorrerá da seguinte maneira:

18. Agrupamento, através de sorteio aleatório, das empresas a executarem o objeto no primeiro período de 06 (seis) meses contínuos;

19. Transcorrido o período de 06 (seis) meses, as demais empresas assumirão a execução do objeto pelo período seguinte de 06 (seis) meses;
20. Após, novo ciclo de seis meses se reinicia com as empresas do primeiro agrupamento.

22 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 O prazo para execução do serviço será de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.1 Os profissionais deverão atender os critérios de habilitação, em especial aqueles referentes a vinculação do CNES e tempo de experiência, sob pena de descredenciamento.

10.2 Condições de Execução

10.2.1 As autorizações para a realização de consultas, procedimentos e exames serão expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Regulação Municipal, por meio do uso do Sistema de Regulação do Ministério da Saúde (SISREG) ou outros que venham a substituir ou designados pela Administração Pública Municipal.

10.2.2 O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia ao contraditório e de ampla defesa.

10.2.3 O credenciado deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde do Assú/RN.

10.2.4 A Contratada deverá entregar a produção em meio físico (impresso) e em arquivo digital gerado pelo sistema de BPA ou quaisquer outros sistemas que venham a ser instituídos pelo Ministério da Saúde para fins de captação de registro de procedimentos ambulatoriais do SUS, em conformidade com o cronograma previamente apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde do Assu/RN.

10.2.5 Atender somente as autorizações emitidas pelo Sistema de Regulação do Ministério da Saúde, contendo nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica e com identificação do estabelecimento de saúde solicitante.

10.2.6 O atendimento do usuário estará, obrigatoriamente, vinculado à autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através do SISREG e a apresentação da solicitação médica e documentação pessoal do paciente.

10.2.7 A prestação do serviço ambulatorial especializado consiste da realização de consulta médica e devem constituir no prontuário individual, de pelo menos:

iii. Anamnese;
iv. Exame físico;
v. Elaboração de hipótese de diagnóstico ou conclusão diagnóstica;
vi. Solicitação de exames complementares, quando necessário;
vii. Prescrição terapêutica realizada, se houver;
viii. Encaminhamento a outro profissional especializado, se houver, ou a contra referência do paciente.

10.3 Local de Execução

10.3.1 Para o grupo de consultas médicas:

iv. Nos serviços públicos de saúde que compõem a Rede de Atenção à Saúde Municipal;
v. Na rede privada credenciada, quando não dispuser no serviço público;

10.3.2 Para o grupo de procedimentos e exames:

iv. Nos serviços públicos de saúde que compõem a Rede de Atenção à Saúde Municipal;
v. Na rede privada credenciada, quando não dispuser no serviço público;
vi. Na macrorregião de Mossoró, quando não possível realizar nos casos acima;
vii. Na macrorregião de Natal, quando não possível realizar nos casos acima.

10.3.3 Para o grupo de curativos especiais: a realização dos procedimentos poderá ocorrer nos estabelecimentos públicos de saúde e/ou no domicílio dos usuários de saúde.

10.4 Atividades Mínimas a serem desenvolvidas

10.4.1 As atividades a serem desenvolvidas estão descritas no Anexo I deste Termo de Referência.

10.5 Condições de Execução e Responsabilidades

10.5.1 Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, sem custos para o Município.

10.5.2 A execução do serviço será monitorada pelo gestor e/ou fiscal(is) designados, que verificarão o cumprimento das especificações, prazos e orientações contidas neste Termo de Referências e Estudo Técnico Preliminar.

10.5.3 A empresa contratada deverá obedecer aos dispositivos legais, regulamentares e técnicos pertinentes à execução do objeto.

10.5.4 Todos os custos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e deslocamentos cabem unicamente à empresa contratada, sem gerar vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde.

10.5.5 A empresa contratada manterá quadro de profissionais com experiência adequada e em quantidade suficiente para atender as demandas dentro dos prazos estabelecidos, atuando de maneira proativa e harmonizada com a equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

10.6 Especificação da Garantia do Serviço

10.6.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

23 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

11.5 Após a assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6 Fiscalização Técnica

11.6.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.6.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.6.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.6.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassam sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.6.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.6.7 Ficam designados os servidores abaixo responsáveis pela Fiscalização Técnica do contrato.

v. ÉRIKA MILENA MATIAS DE MEDEIROS, matrícula 142396-7;
vi. JORDANA FELICIO DE OLIVEIRA DANTAS, matrícula 142896-9.

24 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

12.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.2 Fica designada a servidora MARIA CLEONEIDE LIMEIRA DA COSTA, 3514-5, responsável pela Fiscalização Administrativa do contrato.

25 GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

26 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1 Da Medição

14.1.1 A avaliação da execução do objeto deverá considerar o quantitativo de consultas, procedimentos e/ou exames realizados, atribuído o fator de correção do alcance das Metas Qualitativas.

14.1.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, se prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

14.1.2.1 Não produzir os resultados acordados.

14.1.2.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

14.1.2.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2 Da Liquidação

14.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

iii. O prazo de validade;
iv. A data de emissão;
v. Os dados do contrato e do órgão contratante;
vi. O período respectivo de execução do contrato;
vii. O valor a pagar;
viii. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.2.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

14.2.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.2.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.2.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.2.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.3 Do Pagamento

14.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

14.3.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.3.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

27 METAS QUALITATIVAS

Constituem as metas qualitativas, como monitoramento das condições de qualidade do credenciamento, os seguintes critérios:

ITEM	INDICADOR	META	VARIAÇÃO
01	Padrão de consulta	20min/cons.	±5min
02	Preenchimento de prontuários (legibilidade, assinatura e itens pertinentes listados em 6.3)	95%	±5%
03	Contra-referência à APS	95%	±5%
04	Vinculação ativa do profissional no CNES, sem pendências	100%	±5%
05	Glosas no SAI/SUS em decorrência da contratada	5%	±5%
06	Satisfação da prestação do serviço	95%	±5%
07	Registro de ocorrências	00	±1

SITUAÇÃO	FAIXA
Excelência	85,1% a 100,0%
Satisfatório	50,1% a 85,0%
Melhoria	20,1% a 50,0%
Insatisfatório	00,0% a 20,0%

15.1 Estando o contratado com 50% dos indicadores não atingidos, haverá a notificação para adequação e correção das causas geradoras.

15.2 A Secretaria Municipal de Saúde determinará prazo para correção das causas que implicaram no não atendimento dos critérios de qualidade e, em posterior, realizará nova avaliação.

15.2.1 Na reavaliação das metas de qualidade, se o contratado não for considerado em situação satisfatória ou de excelência, poderá ser descredenciado.

15.2.2 Só será admitida uma única notificação para a mesma causa dentro do período de 02 (dois) meses contínuos. Em reincidência ou agravamento da causa, a empresa será descredenciada pela Administração Pública.

28 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Alcançar os resultados previstos, norteados pelos objetivos da contratação; pelo atendimento de todas as obrigações contratuais técnicas e administrativas.

16.2 Cumprir todas as normas legais e técnicas relativas ao contrato em questão, incluindo as normas internas da Secretaria Municipal de Saúde do Assu, as normas éticas da profissão e as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais, as quais não se transferirão solidária ou subsidiariamente à Secretaria Municipal de Saúde do Assu, em razão de que serão realizados todos os procedimentos de acompanhamento do contrato necessários, razoáveis e suficientes e vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

16.2.1 Deverão ser adotados todos os protocolos clínicos, ambulatoriais e/ou assistenciais que venham a ser determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.2.2 É vedado ao Contratado a exposição da Secretaria Municipal de Saúde/Administração Pública ao usuário de saúde de quaisquer naturezas.

16.2.3 É vedada a emissão, por parte do Contratado e seus funcionários, a vinculação a execução do objeto à serviços realizados em rede privada própria ou de terceiros, assim como a emissão de orçamentos para atendimentos de qualquer natureza em rede privada.

16.3 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimentos das cláusulas contratuais.

16.4 Cumprir o horário de funcionamento proposto e contratado.

16.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, colaboradores, prepostos, representantes ou parceiros formais, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros.

16.6 Utilizar trabalhadores habilitados e capacitados para os serviços a serem executados, de conformidade com as normas legais e técnicas em vigor.

16.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificação exigidas na licitação e contratação dos serviços.

16.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato.

16.9 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do serviço prestado, assumindo todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratado.

16.10 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante que tomar conhecimento em razão da execução das atividades de prestação de serviço, devendo orientar seus profissionais nesse sentido (empregados e parceiros formais). O sigilo deve ser mantido mesmo após o término da vigência do contrato.

16.11 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da solicitação feita pela Contratante.

16.12 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da Contratante.

16.13 Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução dos serviços prestados.

16.14 Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

16.15 Só realizar procedimentos autorizados pela Contratante.

16.16 Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

16.17 Comunicar à Administração modificação de endereço ou informações de Contato.

16.18 Não se pronunciar em nome da Contratante, inclusive junto órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da Contratante em decorrência deste credenciamento, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela Contratante.

16.19 Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de prestador de serviços para a mesma, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda.

16.20 A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, que incidam sobre o fornecimento, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, afastada a Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre a execução deste credenciamento.

16.21 A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou prepostos, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.

16.22 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos à Contratante ou a terceiros na execução do objeto deste credenciamento.

16.23 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução do objeto deste credenciamento.

16.24 Credenciar junto à Contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para a boa execução dos termos deste credenciamento, bem como informar e-mail e número

de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário, mantendo disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

16.25 Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

16.26 Aceitar, nos termos da Lei 14.133/2021, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

29 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste documento, no Contrato, no Edital e seus Anexos.

17.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas e condições contratuais.

17.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

17.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, caso esse já não esteja discriminado no contrato ou neste Termo de Referência.

17.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

17.7 Fornecer à Contratada a documentação médica padronizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Assu a ser utilizada nos atendimentos médicos.

17.8 Receber, avaliar e dar parecer sobre os relatórios enviados pela Contratada.

17.9 Notificar a Contratada, na ocorrência de problemas com os serviços prestados ou produtos entregues.

17.10 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com a forma e o prazo estabelecido no contrato, após a apresentação da nota fiscal/fatura.

17.11 Disponibilizar equipe de profissionais para dar orientação/suporte à Contratada nas atividades técnicas.

17.12 Promover a fiscalização da execução e acompanhamento técnico do contrato a ser firmado com a Contratada.

17.13 Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada.

17.14 Cuidar da segurança e integridade física dos profissionais da Contratada enquanto estiverem nas dependências da Contratante.

17.15 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer evento que possa configurar acidente de trabalho, a fim de que essa possa tomar as medidas cabíveis e necessárias do ponto de vista trabalhista e previdenciário.

17.16 Notificar a Contratada quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a Contratante.

30 DS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 Comete infração administrativa a contratada que incorrer nas situações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 Serão aplicadas as penalidades do art. 156, ao (s) responsável (eis) pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da 14.133/2021.

18.3 Para aplicação das sanções apresentadas no art. 156, serão considerados as condições do art. 156, § 1º da lei 14.133/2021.

18.4 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

31 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA	4	Fundo Municipal de Saúde
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	3000	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3001	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	24	Ampliação e Promoção do Acesso à Atenção Especializada
AÇÃO	2.43	Rede Prestadora SUS/MAC
DESPESAS	279	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	280	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

UNIDADE GESTORA	4	Fundo Municipal de Saúde
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	3000	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3001	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	24	Ampliação e Promoção do Acesso à Atenção Especializada
AÇÃO	2.98	Centro Clínico – Especialidades Médicas
DESPESAS	292	Locação de Mão-de-obra
	293	Locação de Mão-de-obra

UNIDADE GESTORA	4	Fundo Municipal de Saúde
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	3000	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3001	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	24	Ampliação e Promoção do Acesso à Atenção Especializada
AÇÃO	2.99	Centro de Reabilitação Integrada
DESPESAS	815	Locação de Mão-de-obra

ANEXO I – DO ETRMO DE REFERÊNCIA

Quantidade e valores por procedimentos

Abaixo segue relação de procedimentos estimados para o presente Termo de Referência, estando as empresas interessadas acordadas na eventual necessidade de ajuste quantitativo em conformidade com a necessidade e o interesse públicos, a partir do remanejamento entre os diversos itens que compõem este credenciamento.

Tabela 01. Consultas médicas especializadas

ITEM	ESPECIALIDADE MÉDICA	QTD ANO	VALOR UNIT
01	Alergologia	360	R$ 113,28
02	Anestesiologia	360	R$ 122,74
03	Angiologia/Vascular	1.200	R$ 100,00
04	Cardiologia	3.000	R$ 107,55
05	Cardiologia Pediátrica	600	R$ 103,41
06	Cirurgia Geral	900	R$ 100,00
07	Clínica Geral	1.800	R$ 107,55
08	Colo-proctologia	600	R$ 107,55
09	Dermatologia	1.200	R$ 107,55
10	Endocrinologia	1.800	R$ 107,55
11	Gastroenterologia	600	R$ 100,00
12	Gastroenterologia Pediátrica	360	R$ 123,99
13	Geriatria	600	R$ 100,10
14	Ginecologia/Obstetrícia	3.600	R$ 120,00
15	Hematologia	360	R$ 107,55
16	Hepatologia	360	R$ 107,55
17	Infectologia	360	R$ 107,55
18	Mastologia	1.800	R$ 102,50
19	Nefrologia	360	R$ 107,55
20	Neurologia	3.600	R$ 103,43
21	Neurologia Pediátrica	1.200	R$ 122,00
22	Oftalmologia	600	R$ 101,00
23	Oncologia	900	R$ 100,00
24	Ortopedia/Traumatologia	3.600	R$ 107,55
25	Otorrinolaringologia	1.200	R$ 110,00
26	Pediatria	2.400	R$ 100,00
27	Pneumologia	600	R$ 100,00
28	Psiquiatria	2.400	R$ 149,96
29	Psiquiatria Pediátrica	1.200	R$ 105,20
30	Retinologia	360	R$ 274,25
31	Reumatologia	600	R$ 110,00
32	Urologia	900	R$ 110,00
TOTAL		**39.780**	

Tabela 02. Exames e procedimentos especializados

ITEM	PROCEDIMENTO/EXAME	QTD ANO	VALOR UNIT
01	Anatomopatológico (biópsia/fragmento)	360	R$ 50,00
02	Anatomopatológico (peça cirúrgica)	360	R$ 143,33
03	Angiotomografia coronariana	60	R$ 594,48
04	Arteriografia cerebral (vertebral, carótidas e cervico-torácica)	60	R$ 1.252,22
05	Arteriografia cervico-torácica e pélvica	60	R$ 1.900,00

06	Arteriografia de abdômen e membros	60	R$ 1.900,00
07	Avaliação urodinâmica completa	60	R$ 360,00
08	Biópsia/punção colo	60	R$ 99,10
09	Biópsia/punção guiada por TC/RNM	60	R$ 360,00
10	Biópsia/punção mama	60	R$ 238,00
11	Biópsia/punção próstata	60	R$ 360,00
12	Biópsia/punção tireóide	60	R$ 297,00
13	Cateterismo cardíaco	60	R$ 1.850,00
14	Cistoscopia/ureteroscopia/uretroscopia	60	R$ 599,60
15	Colonoscopia com sedação	360	R$ 541,00
16	Colposcopia	600	R$ 100,00
17	Ecocardiograma	1.800	R$ 151,17
18	Eletroencefalografia em vigília com ou sem estímulo	60	R$ 96,00
19	Eletroencefalograma em sono induzido (com ou sem medicamento)	60	R$ 100,80
20	Eletroencefalograma quantitativo com mapeamento	60	R$ 189,00
21	Eletroneuromiografia (por 02 membros - superior ou inferior)	360	R$ 216,67
22	Endoscopia digestiva alta com sedação	900	R$ 233,75
23	Espirometria com broncodilatador	360	R$ 72,15
24	Histeroscopia cirúrgica	120	R$ 216,00
25	Histeroscopia diagnóstica	120	R$ 216,00
26	Holter 24h	600	R$ 90,00
27	Imunohistoquímica de neoplasias malignas por marcador (até 06)	360	R$ 144,90
28	MAPA	600	R$ 72,00
29	Pequenas cirurgias	900	R$ 189,04
30	Polissonografia	60	R$ 361,50
31	Retossigmoidoscopia	60	R$ 179,69
32	RNM com contraste (por órgão/segmento/estrutura)	360	R$ 422,18
33	RNM sem contraste (por órgão/segmento/estrutura)	360	R$ 282,19
34	Teste de esforço com eletrocardiograma	360	R$ 125,33
35	Tomografia com contraste (por órgão/segmento/estrutura)	600	R$ 286,00
36	Tomografia sem contraste (por órgão/segmento/estrutura)	600	R$ 139,00
37	Ultrassonografia (por órgão/segmento/estrutura)	6.000	R$ 103,58
38	Urofluxometria	360	R$ 100,00
39	Videoeletroencefalografia com registro prolongado	120	R$ 27,00
TOTAL		**17.580**	

Tabela 03. Curativos especializados

ITEM	CURATIVO/PROCEDIMENTO	QTD ANO	VALOR UNIT
01	Curativo grau II com ou sem desbridamento (SIGTAP 04.01.01.001-5)	24.000	R$ 32,40
02	Desbridamento de úlcera/necrose (SIGTAP 04.15.04.004-03)	24.000	R$ 28,90
TOTAL		**48.000**	

ANEXO II

Minuta de contrato

ANEXO

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Contrato Administrativo nº ____/2025, que fazem entre si a Prefeitura Municipal do Açu/RN e a empresa <EMPRESA>, para prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos médico especializados.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO AÇU/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.294.662/0001-23, com sede no Centro Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, nº 588, Bairro Bela Vista, CEP: 59.650-000, Açu/RN, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Viviane Lima da Fonseca, portadora do CPF nº 068.840.854-01, na qualidade de CREDENCIANTE, e empresa <EMPRESA>, inscrita no CNPJ sob o nº <CNPJ>, estabelecida na <ENDEREÇO>, bairro <BAIRRO>, município <MUNICÍPIO/UF>, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). <NOME DO REPRESENTANTE>, CPF <CPF>, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, considerando o credenciamento publicado no Diário Oficial do Município de <DATA>, processo administrativo nº 2025.08.19.0055 e atendendo as condições previstas no Edital de Credenciamento, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no atendimento e realização de consultas, exames e procedimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde, na Atenção Especializada, em atendimento ambulatorial ou hospitalar, aos munícipes do Açu/RN.

1.2. São itens da composição do objeto deste contrato:

01. CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNIT**
01		
02		
03		
...		
02. EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNIT**
01		
02		
03		
...		
03. CURATIVOS ESPECIALIZADOS		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNIT**
01		

1.3. De forma geral, são especificações dos serviços contratualizados:

1.3.1. restar assistência médica a pacientes que procurem o estabelecimento de saúde.

1.3.2. Registrar sempre a evolução do paciente no prontuário deste, em conformidade ao determinado pela Secretaria Municipal de Saúde do Açu/RN, tanto na Ficha de Atendimento Ambulatorial como no prontuário eletrônico, se disponível.

1.3.3. Efetivar a contra referência do paciente ao profissional que o referenciou, favorecendo o desenvolvimento do atendimento contínuo e integral pelos profissionais das unidades básicas de saúde municipal.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.4.1. O Termo de Referência;
1.4.2. O Edital do Credenciamento;
1.4.3. Manifestação do interesse no Credenciamento;
1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que a prestação do serviço mantém as condições de habilitação, assim como o aceite pela Credenciada da manutenção dos valores estabelecidos na Tabela Municipal de Preços para Consultas Especializadas e Procedimentos Ambulatoriais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS E COTAS

3.1. A execução do objeto, em havendo mais de um termo de contrato celebrado em decorrência do credenciamento, deverá seguir o seguinte fluxo:
3.1.1. Agrupamento, através de sorteio aleatório, das empresas a executarem o objeto no primeiro período de 06 (seis) meses contínuos.
3.1.2. Transcorrido o período de 06 (seis) meses, as demais empresas assumirão a execução do objeto pelo período seguinte de 06 (seis) meses contínuos.
3.1.3. Após, novo ciclo de seis meses se reinicia com as empresas do primeiro agrupamento.

4. CLÁUSLA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo para execução do serviço será de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.
4.1.1. Os profissionais deverão atender os critérios de habilitação, em especial aqueles referentes a vinculação do CNES e tempo de experiência, sob pena de descredenciamento.

4.2. Condições de Execução
4.2.1. As autorizações para a realização de consultas, procedimentos e exames serão expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Regulação Municipal, por meio do uso do Sistema de Regulação do Ministério da Saúde (SISREG) ou outros que venham a substituir ou designados pela Administração Pública Municipal.
4.2.2. O credenciado deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde do Assu/RN.
4.2.3. A Contratada deverá entregar a produção em meio físico (impresso) e em arquivo digital gerado pelo sistema de BPA ou quaisquer outros sistemas que venham a ser instituídos pelo Ministério da Saúde para fins de captação de registro de procedimentos ambulatoriais do SUS, em conformidade com o cronograma previamente apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde do Assu/RN.
4.2.4. Atender somente as autorizações emitidas pelo Sistema de Regulação do Ministério da Saúde, contendo nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica e com identificação do estabelecimento de saúde solicitante.
4.2.5. O atendimento do usuário estará, obrigatoriamente, vinculado à autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através do SISREG e a apresentação da solicitação médica e documentação pessoal do paciente.

4.2.6. A prestação do serviço ambulatorial especializado consiste da realização de consulta médica e devem constituir no prontuário individual, de pelo menos:
4.2.6.1. Anamnese.
4.2.6.2. Exame físico.
4.2.6.3. Elaboração de hipótese de diagnóstico ou conclusão diagnóstica.
4.2.6.4. Solicitação de exames complementares, se necessário.
4.2.6.5. Prescrição terapêutica realizada, se houver.
4.2.6.6. Encaminhamento a outro profissional especializado, se houver, ou a contra referência do paciente.

4.3. Local de Execução
4.3.1. Para o grupo de consultas médicas:
4.3.1.1. Nos serviços de saúde que compõem a Rede de Atenção à Saúde Municipal.
4.3.1.2. Na rede privada credenciada, quando não dispuser no serviço público.
4.3.2. Para o grupo de procedimentos e exames:
4.3.2.1. Nos serviços públicos de saúde que compõem a Rede de Atenção à Saúde Municipal.
4.3.2.2. Na rede privada credenciada, quando não dispuser no serviço público.
4.3.2.3. Na macrorregião de Mossoró (Macrorregião II), quando não possível realizar nos casos acima.
4.3.2.4. Na macrorregião de Natal (Macrorregião I), quando não possível realizar nos casos acima.
4.3.3. Para o grupo de curativos especiais: a realização dos procedimentos poderá ocorrer nos estabelecimentos públicos de saúde e/ou no domicílio dos usuários de saúde.

4.4. Condições de Execução e Responsabilidades
4.4.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, sem custos para o Município
4.4.2. A execução do serviço será monitorada pelo gestor e/ou fiscal(is) designados, que verificarão o cumprimento das especificações, prazos e orientações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.
4.4.3. A empresa contratada deverá obedecer aos dispositivos legais, regulamentares e técnicos pertinentes à execução do objeto.
4.4.4. Todos os custos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e deslocamentos cabem unicamente à empresa contratada, sem gerar vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde.
4.4.5. A empresa contratada manterá quadro de profissionais com experiência adequada e em quantidade suficiente para atender as demandas dentro dos prazos estabelecidos, atuando de maneira proativa e harmonizada com a equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

5. CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

5.4. Após a assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. Fiscalização Técnica

5.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
5.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
5.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
5.5.4. Ficam designados os servidores abaixo responsáveis pela Fiscalização Técnica do contrato:
5.5.4.1. ÉRIKA MILENA MATIAS DE MEDEIROS, matrícula 142396-7.
5.5.4.2. JORDANA FELÍCIO DE OLIVEIRA DANTAS, matrícula 142896-9.

5.6. Fiscalização Administrativa
5.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
5.6.2. Fica designada a servidora MARIA CLEONEIDE LIMEIRA DA COSTA, 3514-5, responsável pela Fiscalização Administrativa do contrato.

5.7. Gestão do contrato
5.7.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
5.7.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
5.7.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6. CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Medição
6.1.1. A avaliação da execução do objeto deverá considerar o quantitativo de consultas, procedimentos e/ou exames realizados, atribuído o fator de correção do alcance das Metas Qualitativas.
6.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, se prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
6.1.2.1. Não produzir os resultados acordados.
6.1.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
6.1.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. Pagamento
6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
6.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – METAS QUALITATIVAS

7.1. Constituem as metas qualitativas, como monitoramento das condições de qualidade do credenciamento, os seguintes critérios:

ITEM	INDICADOR	META	VARIAÇÃO
01	Padrão de consulta	20min/cons.	±5min
02	Preenchimento de prontuários (legibilidade, assinatura e itens pertinentes listados em 6.3)	95%	±5%
03	Contra-referência à APS	95%	±5%
04	Vinculação ativa do profissional no CNES, sem pendências	100%	±5%
05	Glosas no SAI/SUS em decorrência da contratada	5%	±5%
06	Satisfação da prestação do serviço	95%	±5%
07	Registro de ocorrências	00	±1

SITUAÇÃO	FAIXA
Excelência	85,1% a 100,0%
Satisfatório	50,1% a 85,0%
Melhoria	20,1% a 50,0%
Insatisfatório	00,0% a 20,0%

7.2. Estando o contratado com 50% dos indicadores não atingidos, haverá a notificação para adequação e correção das causas geradoras.

7.3. A Secretaria Municipal de Saúde determinará prazo para correção das causas que implicaram no não atendimento dos critérios de qualidade e, em posterior, realizará nova avaliação.

7.4. Na reavaliação das metas de qualidade, se o contratado não for considerado em situação satisfatória ou de excelência, poderá ser descredenciado.

7.5. Só será admitida uma única notificação para a mesma causa dentro do período de 02 (dois) meses contínuos. Em reincidência ou agravamento da causa, a empresa será descredenciada pela Administração Pública.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os valores estabelecidos no credenciamento e neste Termo de Contrato só serão reajustados em eventual reajuste da Tabela Municipal de Preços para Consultas Especializadas e Procedimentos Ambulatoriais, devidamente apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde do Açu e após publicização da Resolução em Diário Oficial do Município.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Alcançar os resultados previstos, norteados pelos objetivos da contratação; pelo atendimento de todas as obrigações contratuais técnicas e administrativas.

9.2. Cumprir todas as normas legais e técnicas relativas ao contrato em questão, incluindo as normas internas da Secretaria Municipal de Saúde do Assu, as normas éticas da profissão e as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais, as quais não se transferirão solidária ou subsidiariamente à Secretaria Municipal de Saúde do Assu, em razão de que serão realizados todos os procedimentos de acompanhamento do contrato necessários, razoáveis e suficientes e vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a Credenciante.

9.3. Deverão ser adotados todos os protocolos clínicos, ambulatoriais e/ou assistenciais que venham a ser determinados pela Secretaria Municipal de Saúde

9.4. É vedado à Credenciada a exposição da Secretaria Municipal de Saúde/Administração Pública ao usuário de saúde de quaisquer naturezas.

9.5. É vedada a emissão, por parte da Credenciada e seus funcionários, a vinculação a execução do objeto à serviços realizados em rede privada própria ou de terceiros, assim como a emissão de orçamentos para atendimentos de qualquer natureza em rede privada.

9.6. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimentos das cláusulas contratuais.

9.7. Cumprir o horário de funcionamento proposto e contratado.

9.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, colaboradores, prepostos, representantes ou parceiros formais, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros.

9.9. Utilizar trabalhadores habilitados e capacitados para os serviços a serem executados, de conformidade com as normas legais e técnicas em vigor.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificação exigidas na licitação e contratação dos serviços.

9.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato.

9.12. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do serviço prestado, assumindo todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratado.

9.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Credenciante que tomar conhecimento em razão da execução das atividades de prestação de serviço, devendo orientar seus profissionais nesse sentido (empregados e parceiros formais). O sigilo deve ser mantido mesmo após o término da vigência do contrato.

9.14. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da solicitação feita pela Credenciante.

9.15. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Credenciada para outras entidades, sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da Credenciante.

9.16. Levar imediatamente ao conhecimento da Credenciante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução dos serviços prestados.

9.17. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Credenciante.

9.18. Só realizar procedimentos autorizados pela Credenciante.

9.19. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

9.20. Comunicar à Administração modificação de endereço ou informações de Contato.

9.21. Não se pronunciar em nome da Credenciante, inclusive junto órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da Credenciante em decorrência deste credenciamento, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela Contratante.

9.22. Não utilizar o nome da Credenciante, ou sua qualidade de prestador de serviços para a mesma, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda.

9.23. A Credenciada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, que incidam sobre o fornecimento, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, afastada a Credenciante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre a execução deste credenciamento.

9.24. A Credenciada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados à Credenciante, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou prepostos, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Credenciante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.

9.25. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos à Credenciante ou a terceiros na execução do objeto deste credenciamento.

9.26. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução do objeto deste credenciamento.

9.27. Credenciar junto à Credenciante um representante para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para a boa execução dos termos deste credenciamento, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário, mantendo disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

9.28. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste documento, no Contrato, no Edital e seus Anexos.

10.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Credenciada possa desempenhar suas atividades dentro das normas e condições contratuais.

10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, caso esse já não esteja discriminado no contrato ou neste Termo de Referência.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada.

10.7. Fornecer à Credenciada a documentação médica padronizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Assu a ser utilizada nos atendimentos médicos.

10.8. Receber, avaliar e dar parecer sobre os relatórios enviados pela Credenciada.

10.9. Notificar a Credenciada, na ocorrência de problemas com os serviços prestados ou produtos entregues.

10.10. Efetuar o pagamento à Credenciada de acordo com a forma e o prazo estabelecido no contrato, após a apresentação da nota fiscal/fatura.

10.11. Disponibilizar equipe de profissionais para dar orientação/suporte à Credenciada nas atividades técnicas.

10.12. Promover a fiscalização da execução e acompanhamento técnico do contrato a ser firmado com a Credenciada.

10.13. Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela Credenciada.

10.14. Cuidar da segurança e integridade física dos profissionais da Credenciada enquanto estiverem nas dependências da Credenciante.

10.15. Comunicar imediatamente à Credenciada qualquer evento que possa configurar acidente de trabalho, a fim de que essa possa tomar as medidas cabíveis e necessárias do ponto de vista trabalhista e previdenciário.

10.16. Notificar a Credenciada quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a Credenciante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. A garantia da contratação de que trata os artigos 96 se seguintes da Lei 14.133/2021, para este credenciamento, consiste em disponibilidade de seguro ou depósito em conta específica a ser instituída com a finalidade exclusiva para o contrato celebrado, no montante equivalente ao mínimo de 03 (três) meses o valor do teto contratualizado com a Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. O valor poderá ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde em eventual não pagamento, pela empresa, dos profissionais que desempenhem o objeto deste contrato, bem como das obrigações trabalhistas cabíveis.

11.3. No eventual uso de algum valor para pagamento dos profissionais da empresa, o valor deverá ser debitado posteriormente do pagamento pela Administração à Contratada e devolução para a conta específica.

11.4. O valor da conta será devolvido à Contratada após o período de 24 (vinte e quatro) meses do fim do contrato, considerando este o prazo de prescrição bienal relativa ao processo trabalhista.

11.5. A conta deverá funcionar com rendimento, respeitando as normativas bancárias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a contratada que incorrer nas situações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Serão aplicadas as penalidades do art. 156, ao (s) responsável (eis) pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da 14.133/2021.

12.3. Para aplicação das sanções apresentadas no art. 156, serão considerados as condições do art. 156, § 1º da lei 14.133/2021.

12.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes e cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar em mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Credenciada mantém vínculo e natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA	4	Fundo Municipal de Saúde
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	3000	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3001	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	24	Ampliação e Promoção do Acesso à Atenção Especializada
AÇÃO	2.43	Rede Prestadora SUS/MAC
DESPESAS	279 280	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

UNIDADE GESTORA	4	Fundo Municipal de Saúde

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	3000	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3001	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	24	Ampliação e Promoção do Acesso à Atenção Especializada
AÇÃO	2.98	Centro Clínico – Especialidades Médicas
DESPESAS	292 293	Locação de Mão-de-obra Locação de Mão-de-obra

UNIDADE GESTORA	4	Fundo Municipal de Saúde
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	3000	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3001	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	24	Ampliação e Promoção do Acesso à Atenção Especializada
AÇÃO	2.99	Centro de Reabilitação Integrada
DESPESAS	815	Locação de Mão-de-obra

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AJUSTES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 ao 136 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. A Credenciada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes celebrantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Credenciante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais e no PNCP, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Açu/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Açu/RN, ___/___/2026.

Responsável pela Credenciante

Responsável pela Credenciada